DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 11717/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/13382/2015
PROTOCOLO	: 1613600
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
JURISDICIONADO	: MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO - LEI ESTADUAL N. 5.454/2019 - INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 13/2020 - ADESÃO AO DESCONTO PARA PAGAMENTO DE MULTA EM FAVOR DO FUNTC/MS – QUITAÇÃO - CONSUMAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO - ARQUIVAMENTO.

Em exame a execução financeira do Contrato Administrativo n. 97/2015, prolatado nos autos do TC/13382/2015, que aplicou multa ao *Sr. Marcelo Pimentel Duailibi*, ex-Prefeito do Município de Camapuã, por ausência de documentos relativos a anulação de empenho, no valor correspondente a 50 (cinquenta) UFERMS.

Ao analisar os autos, verificou-se a Certidão (f. 667-668), no sentido de que o jurisdicionado protocolou o pedido visando desconto/redução do valor da multa imposta, bem como realizou seu respectivo pagamento, com fundamento no art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019, c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, encaminhou-se os autos ao Ministério Público de Contas para o parecer.

Por conseguinte, o *Parquet* de Contas, por constatar que foi efetuado o pagamento da multa aplicada, opinou pelo arquivamento destes autos tendo em vista o cumprimento da deliberação dessa Corte de Contas, conforme Acórdão

n. 979/2019 (f. 654-659).

Perante o exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela **regularidade** do cumprimento do Acórdão n. 979/2019, em razão da quitação de multa, mediante adesão ao desconto previsto na Lei Estadual n. 5.454/2019 e pelo **arquivamento** deste feito, o que faço com fulcro no art. 6º, § 2º Instrução Normativa n. 13/2020.

Encaminhem-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e providências.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 23 de novembro de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

izf